

J. S. Queiroz
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 113 de 28 de dezembro de 1991

“Autoriza o Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. - EMBASA, para concessão de exploração de serviços de água e de esgotamento sanitário no Município de Palmeiras/Ba.”

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A. - EMBASA, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e de esgotamento sanitário, neste Município, pelo prazo de 20 anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da Concessionária, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

ART. 2º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário a serem explorados no Município, de modo à que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção do acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de água e de esgotamento sanitário.

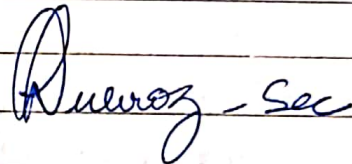
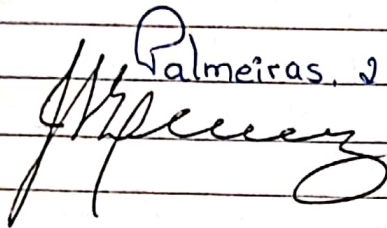
ART. 3º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias.

rias à assinatura do contrato e, mediante decreto, expedirá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

ART. 4º A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública na forma da Lei Estadual nº 2929, de 11 de maio de 1971, gozará de isenção de quaisquer tributos municipais.

ART. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 28 de dezembro de 1991

 - Sec